PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 10.958/89-GP, de 10 de março de 1989

Modifica a denominação e altera a estrutura do **Grupo de Ação Social -GAS**, criada pela Lei 8.303, de 04 de julho de 1986 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ.

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Grupo de Ação Social da Prefeitura Municipal de Marabá - GAS, criada pela Lei 8.303, de 04 de julho de 1986, passa a denominar-se **Assistência Social da Prefeitura - ASP.**

Art. 2º - A Coordenação da Assistência Social da Prefeitura será exercida pela esposa do Prefeito, ou por outra pessoa de livre indicação dêste.

Art. 3º - A estrutura organizacional da Assistência Social da Prefeitura - ASP, terá os seguintes setores, observadas as subordinações constantes dêste artigo: 1 - Coordenação Geral; 1.1- Chefia de Gabinete; 1.2 - Assessoria Jurídica, 2 - Departamento Infantil; 2.1 - Divisão de reabilitação da criança excepcional, 2.2- Divisão de Alimentação do Menor, 2.3 - Divisão de Casulo, 3- Departamento Maternal, 3.1 - Divisão de Auxilio à Gestante, 3.2 - Divisão de Apoio Nutricional, 4 - Departamento de Apoio à terceira idade, 4.1 - Divisão Integração de Idoso, 5 - Departamento de Promoções, 5.1 - Divisão de Publicidade e execução, 6- Departamento Social, 6.1 - Divisões de Ações Especiais, 6.2 - Divisão de Documentação, 6.3 - Divisão de Apoio à Unidade de Produção.

Art. 4º – Ficam criados na estrutura da **Assistência Social da Prefeitura** os seguintes cargos de provimento efetivo:

29 - (vinte e nove) Auxiliares Técnicos I,II ou III.

10 (dez) Auxiliares Administrativos I,II ou III.

01 (um) Assistente de Secretaria

68 (sessenta e oito) serventes

60 (sessenta) vigias

02 (dois) almoxarife

02 (dois) motoristas

10 (dez) Supervisores

68 (sessenta e oito) Professores

01 (um) Assessor Técnico

Art. 5º – Ficam criados na estrutura da Assistência Social da Prefeitura os seguintes cargos em comissão:

01 (um) Chefe de Gabinete

05 (cinco) Diretores de Departamentos

10 (dez) Chefes de Divisão

Art. 6º – O Prefeito Municipal poderá contratar profissionais liberais autônomos, em caráter temporário, para exercer funções técnicas.

Art. 7º – O quadro funcional de provimento efetivo, sera constituido por servidores municipais, estaduais ou Federais, colocados à DISPOSIÇÂO DA Assistência Social da Prefeitura -ASP , sem ônus para esta.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º- Ficam revogadas as disposições em con - trário, especialmente o artigo 3º, § 1º e 2º e Art. 6º da Lei 8.303, de 04 de julho de 1986.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, em 10 de março de 1989.

DR. NAGIB MUTRAN NETO

PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ